



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 047/2020

Aos dois (02) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, neste ato pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. GILSON RAFAEL SILVA**, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93, Lei Complementar N.º 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º 147/2014, Decreto Municipal N.º 4.416/ 2003, e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2020, por deliberação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no Processo Licitatório PRC N.º 047/2020, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSTANTES DESTA ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, sendo que os referidos preços, constantes desta Ata, foram ofertados pela(s) empresa(s) cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a saber:

A) LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637, inscrita no CNPJ sob o N.º 32.688.748/0001-15, com sede a Avenida Sebastião Reginaldo Cunha, 539, Bairro Jardim dos Estados, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr^a. **JAQUELINE CARNEIRO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o N.º 055.919.916-37, e portador do RG N.º MG-12.823.937;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA TIPO D7 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MOVIMENTAÇÕES DE TERRA, ENTULHOS, RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, ESPECIALMENTE OS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAS E DEMAIS SERVIÇOS DE JARDINAGEM; MATERIAIS INSERVÍVEIS EM GERAL, INCLUSIVE RESÍDUOS DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS, EXCLUINDO RESÍDUOS DOMÉSTICOS E HOSPITALARES, EM DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital do Pregão Presencial N.º 014/2020 - Registro de Preços N.º 014/2020, com todos os seus Anexos; Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que constituem partes integrantes deste Instrumento, independente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, nos termos do Art.4º, §1º, do Decreto Municipal N.º. 6.098/2008.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

2.2. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas e nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Certame Licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 014/2020 – RP N.º 014/2020, devidamente registrados, constantes do quadro abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

VENCEDOR: LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (038396) LOCACAO DE TRATOR DE ESTEIRA	2000.0000	HR	117,0000	234.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637: R\$ 234.000,00

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 234.000,00

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços com os preços praticados no mercado.

4.3.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.3.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do signatário da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto no Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DA NOTA FISCAL****5.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):**

5.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento quinzenal.

5.1.2. Juntamente com a solicitação a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços especificados, dependendo da demanda.

5.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

5.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma dos itens 5.1.1 e 5.1.2., nos locais por ela determinados no cronograma de execução dos serviços especificados, sempre dependendo da demanda.

5.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento diário pelo horímetro do equipamento, devidamente anotado em quadro de controle, que será vistado por Servidor designado para tal.

5.2.2. Quinzenalmente a Contratada encaminhará à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução dos serviços especificado, juntando os quadros de controles dos dias referentes, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.2.3. Conferido e aceito o relatório do fechamento quinzenal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

5.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento quinzenal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria solicitante consoante o disposto no Art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada prestação de serviço serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal N°. 8.666/93.

6.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Registrada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. Da Registrada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, *durante a vigência da Ata de Registro de Preços*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Registrante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução da Ata de Registro de Preços (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Registrante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução da Ata de Registro de Preços, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

8.1.9. Fornecer maquinário, com operador devidamente habilitado e experiência de execução nos serviços especificados.

8.1.10. Substituir imediatamente, caso seja comprovada a inabilidade ou mal funcionamento do equipamento.

8.1.11. Quando necessário, solicitar o abastecimento do equipamento ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

8.2. Da Registrante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução da Ata de Registro de Preços por parte da Registrada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Registrada para que seja alcançado o Objeto da Ata de Registro de Preços, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*



8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

8.2.5. Abastecer o equipamento, quando solicitado pela Registrada, respeitando os tramites normais e em uso para o abastecimento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes, ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 10.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:
- 10.1.2.1. Forem descumpridas as condições nela constantes;
- 10.1.2.2. A proponente recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2.3. A proponente não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.4. A proponente for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 10.1.2.5. A proponente for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.
- 10.2. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.
- 10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.
- 10.5. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior *devidamente comprovados*.
- 10.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1. Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda – subitem 2.1 da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

02.07.15.452.1501.2.236.339039 – 380 – Manutenção da Limpeza Pública // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

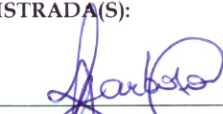
13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Presencial N° 014/2020 com seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no Certame desse Pregão, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93; Lei Federal N° 10.520/2002; Lei Complementar N° 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N° 147/2014; Decreto Municipal N° 4.416/2003; Decreto Municipal N° 6.098/2008 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

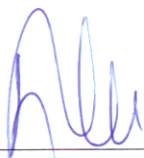
Santa Rita do Sapucaí / MG, 04/MAR/2020

REGISTRADA(S):



LUCIMEIRE RIBEIRO BRAGA 04412872637

REGISTRANTE(S):



GILSON RAFAEL SILVA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:



SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200